ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado em 20/01/2020
Lagarto, 20 de 01 de 20
Funcionário(a)

LEI N.º 911
DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Institui a "LEI CRISLAINE" que dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições de ensino no âmbito municipal de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a obrigação do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Lagarto, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2°. Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º. Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Particulares, Associações e Instituições de Ensino Privadas e/ou sem fins lucrativos;

§ 2º. Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3°. Os treinamentos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município, por da própria administração

LEI N.º 911
DE 20 DE JANEIRO DE 2020

pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ou pelos grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

§ 1º. Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 4º. Nas instituições de ensino do Município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 5º. Fica estabelecido o "Selo Crislaine Rolino Andrade" de capacitação em Primeiros Socorros para as Instituições participantes que se adequarem ao artigo 4º desta lei.

§ 1º. O treinamento de que trata este artigo terá validade de 02 anos e vencido o prazo, o selo perde a validade e somente com o treinamento de reciclagem periódica será entregue outro.

§ 2º. A expedição do "Selo Crislaine Rolino Andrade" será promovida pela administração Pública Municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como as instituições poderão utilizar-se do mesmo para divulgações.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 911
DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Art. 6°. O não cumprimento desta Lei acarretará em multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 7°. As instituições escolares terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição do decreto para a adequação à presente Lei.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 20 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Magson Vinicius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

Iniciativa do Vereador Vagner Rolino Andrade